

Bruxelas, 12 de novembro de 2018
(OR. en)

14188/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0362 (NLE)**

**SCH-EVAL 223
FRONT 391
COMIX 624**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	12 de novembro de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13550/18
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Suíça do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Suíça do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa, adotada pelo Conselho na sua reunião realizada a 12 de novembro de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Suíça do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à Suíça medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação Schengen de 2018 no domínio da gestão da fronteira externa. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2018) 6000 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) A utilização pela polícia cantonal da aplicação "MACS" para telemóveis é considerada uma boa prática, uma vez que permite aos seus guardas de fronteira aceder facilmente a informações pertinentes sobre documentos falsificados, controlar pessoas rapidamente na base de dados da polícia nacional e obter informações sobre a legislação e as práticas relativas aos controlos das fronteiras. Foram também consideradas boas práticas o número e a disponibilidade das bases de dados na primeira e segunda linhas de controlo no aeroporto de Genebra, bem como a aplicação bem desenvolvida de gestão integrada das fronteiras "GREKO New Generation", acompanhada da respetiva interface única de pesquisa em apoio dos controlos de primeira linha no aeroporto de Zurique.
- (3) Tendo em conta a importância de respeitar o acervo de Schengen, deverá ser dada prioridade à execução das recomendações relacionadas com a estratégia de gestão integrada das fronteiras e com a cooperação interserviços: 1, 3 e 34; com os recursos humanos e a formação: 21, 33 e 39; e com os procedimentos/a infraestrutura de controlo: 18, 29 e 36.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Suíça deverá, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentar esse plano de ação à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

a Suíça deverá

Estratégia de gestão integrada das fronteiras

1. Elaborar a nova estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras, apoiada por um plano de ação plurianual em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1624 e com as normas da União; desenvolver uma capacidade administrativa nacional destinada a elaborar, aplicar e controlar a execução da estratégia de gestão integrada das fronteiras;

2. Reforçar o mecanismo nacional de coordenação e de direção a nível da gestão das fronteiras, atualizando e ampliando o mandato do Grupo Diretor das Fronteiras, a fim de abranger todo o conceito de gestão integrada das fronteiras;

Cooperação interserviços

3. Continuar a desenvolver a cooperação interserviços mediante a criação de estruturas de cooperação permanentes e mais sistematizadas; formalizar a cooperação entre as autoridades competentes a todos os níveis mediante acordos escritos para garantir uma cooperação operacional eficiente e unificada;
4. Reforçar a participação coordenada de todas as autoridades de fronteira suíças nos projetos conduzidos pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e utilizar plenamente os instrumentos de formação e os grupos de peritos disponibilizados pela Agência para apoiar o desenvolvimento do conceito suíço de gestão das fronteiras em consonância com as normas europeias;

Formação

5. Elaborar um programa nacional de formação certificado sobre o controlo das fronteiras em conformidade com o tronco comum de formação da União; ponderar a criação de um curso de formação comum para todos os guardas de fronteira;
6. Atualizar os programas de formação quer da guarda de fronteiras quer da polícia suíças, em conformidade com o tronco comum de formação da União, e assegurar a sua participação nos seminários organizados pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira sobre a aplicação do tronco comum de formação da União; utilizar plenamente o programa de avaliação da interoperabilidade da Agência e assegurar a participação de todas as autoridades envolvidas no controlo das fronteiras;

Análise de riscos

7. Incluir todas as componentes da gestão integrada das fronteiras no sistema de análise de riscos, nomeadamente o regresso e a prevenção da criminalidade;
8. Prosseguir o desenvolvimento do sistema de análise de riscos, avaliando sistematicamente e a todos os níveis a ameaça, a vulnerabilidade e o impacto, de acordo com o Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0;

9. Efetuar, no aeroporto de Zurique, uma análise periódica da eficiência da unidade de análise de riscos e da eficácia dos produtos de análise de riscos (na sequência da divulgação de tais produtos) a utilizar para a definição das tarefas respeitantes aos produtos de análise de riscos e, portanto, para encerrar o ciclo de informações;
10. Aumentar a capacidade administrativa para realizar análises de riscos, em plena consonância com o Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0; formar um número suficiente de analistas sobre o referido modelo, através da formação prestada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, seguida da utilização do sistema de formação de formadores;

Mecanismo nacional de controlo da qualidade

11. Continuar a desenvolver o sistema nacional de controlo da qualidade através da elaboração de um plano de avaliação nacional plurianual que abranja todas as funções da gestão integrada das fronteiras e todas as autoridades envolvidas na gestão das fronteiras; utilizar plenamente o programa de formação dos avaliadores de Schengen da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, bem como dos avaliadores de Schengen suíços com experiência, aquando do desenvolvimento da capacidade nacional que permitirá efetuar o controlo de qualidade nacional; criar uma capacidade nacional, a fim de contribuir para a avaliação da vulnerabilidade em consonância com a metodologia de avaliação da vulnerabilidade elaborada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira;

Centro nacional de coordenação

12. Ponderar a possibilidade de inserir no sistema Eurosur dados sobre os incidentes relevantes identificados nas fronteiras aéreas, a fim de estabelecer um quadro mais abrangente da situação;

Questões horizontais

13. Melhorar a aplicação prática dos procedimentos de controlo nas fronteiras, mediante a verificação de todas as condições de entrada aplicáveis aos nacionais de países terceiros, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/399 (Código das Fronteiras Schengen);

14. Aumentar a utilização dos equipamentos disponíveis para a deteção de documentos falsificados, a fim de realizar os controlos de fronteira com precisão;
15. Assegurar que, quando a Guarda de Fronteiras suíça transmite à polícia cantonal informações que devem ser investigadas, esta receba sistematicamente os resultados dessas investigações;
16. Assegurar que esteja disponível um carimbo com a menção "revogado" no gabinete da segunda linha de controlo do aeroporto de Genebra e do EuroAirport de Basileia-Mulhouse; tornar o procedimento de aposição dos carimbos nos referidos aeroportos plenamente conforme com o anexo IV, ponto 3, do Código das Fronteiras Schengen;
17. Assegurar que seja utilizado o formulário normalizado para efeitos de recusa de entrada, como estabelecido no anexo V, parte B, do Código das Fronteiras Schengen, a partir do momento em que entre em vigor a Lei Federal suíça alterada sobre Estrangeiros;
18. Assegurar que, em relação a todos os voos privados provenientes de países terceiros ou com destino a estes últimos, os guardas de fronteira dos aeroportos de Genebra e de Zurique recebam, antes da descolagem, a declaração geral em conformidade com o anexo VI, ponto 2.3.1, do Código das Fronteiras Schengen;
19. Assegurar que os nacionais de países terceiros sujeitos a um controlo aprofundado de segunda linha sejam sempre informados por escrito sobre o objetivo do mesmo e o procedimento correspondente; disponibilizar as informações em todas as línguas oficiais da União, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Código das Fronteiras Schengen;
20. Assegurar a sensibilização dos guardas de fronteira que trabalham nos aeroportos de Genebra e de Zurique para os produtos de análise de risco, testando sistematicamente os seus conhecimentos sobre esses produtos;

Aeroporto de Genebra

21. Tomar medidas para aumentar o nível de profissionalismo dos guardas de fronteira temporários de primeira linha da Guarda de Fronteira suíça, por exemplo prestando formação adicional e atualizações estruturadas, a fim de assegurar um nível elevado e uniforme de controlo das fronteiras;

22. Assegurar a ocupação permanente da cabina de segunda linha durante o horário de funcionamento, a fim de efetuar as análises necessárias, designadamente a avaliação sistemática dos dados relativos a informações antecipadas sobre passageiros;
23. Pôr em prática um programa de formação estrutural e obrigatório a nível local para atualizar os conhecimentos, e melhorar a cooperação no domínio da formação entre a Guarda de Fronteira suíça e a Polícia Internacional de Genebra, através, por exemplo, da organização de cursos de formação conjuntos;
24. Utilizar melhor o instrumento de aprendizagem em linha bem desenvolvido, tornando a sua utilização obrigatória para todos os guardas de fronteira, e fazendo com que estes o utilizem com maior frequência;
25. Melhorar as competências em língua inglesa dos guardas de fronteira na primeira linha;
26. Melhorar o desempenho da infraestrutura de telecomunicações na primeira linha tendo em vista a consulta, pelos guardas de fronteira, do Sistema de Informação de Schengen e do Sistema de Informação sobre Vistos;
27. Atualizar a intranet mediante a disponibilização da versão mais recente dos documentos pertinentes relacionados com o controlo das fronteiras;
28. Assegurar que todos os casos tratados por agentes na segunda linha sejam registados;
29. Rever urgentemente o procedimento de controlo de fronteira na primeira linha e melhorar a formação dos guardas de fronteira para assegurar que as pessoas que beneficiam do direito de livre circulação ao abrigo do direito da União estejam sujeitas a controlos de fronteira em conformidade com o artigo 3.º, alínea a), e com o artigo 8.º, n.º 2, do Código das Fronteiras Schengen;
30. Adaptar as cabinas de controlo na zona de embarque B (Trompette), a fim de assegurar que os guardas de fronteira fiquem numa posição mais elevada, e ajustar a posição das cabinas de controlo nas chegadas para facilitar a determinação dos perfis dos passageiros;

31. Assegurar a privacidade dos passageiros controlados nas cabinas de controlo da zona de embarque C aumentando a distância entre a linha de espera e essas cabinas;
32. Reforçar o conhecimento da situação e a capacidade de reação dos guardas de fronteira suíços através de uma melhor utilização do CCTV (sistema de televisão em circuito fechado) para efeitos de controlo das fronteiras;

EuroAirport de Basileia-Mulhouse

33. Assegurar que os guardas de fronteira da região que vêm trabalhar no aeroporto durante o período de verão recebam a formação atualizada necessária antes de iniciarem as suas funções;
34. Melhorar urgentemente a cooperação com a polícia de fronteiras francesa no aeroporto, assegurando um intercâmbio coerente, formal, regular e sistemático de informações, de produtos de análise de riscos e de perfis de risco, a fim de aumentar o conhecimento da situação, constituir um quadro da situação fiável e gerir a capacidade de resposta de ambas as autoridades, igualmente através da revisão do acordo de cooperação em vigor;
35. Pôr em prática o modelo CIRAM 2.0 e criar uma unidade de análise de riscos especializada para realizar a análise dos riscos operacionais;
36. Tomar as medidas adequadas para separar fisicamente o fluxo de passageiros dos voos internos do espaço Schengen do fluxo de passageiros dos voos externos ao espaço Schengen, mesmo tendo a França reintroduzido temporariamente os controlos nas fronteiras internas, a fim de efetuar controlos de fronteira conformes com o Código das Fronteiras Schengen;
37. Adaptar as cabinas de controlo das partidas e a zona situada à frente dessas cabinas e elevar a posição dos guardas de fronteira nas cabinas de controlo das chegadas, a fim de facilitar a determinação dos perfis dos passageiros;
38. Tornar as cores da sinalização nas chegadas e nas partidas no aeroporto de Basileia conformes com o previsto no anexo III, parte B2, do Código das Fronteiras Schengen;

Aeroporto de Zurique

39. Aumentar o número de efetivos incumbidos de efetuar controlos de primeira linha durante a época alta, bem como controlos de segunda linha, em especial o número de peritos em documentos, a fim de assegurar controlos de fronteira eficazes e manter um bom equilíbrio em relação ao crescimento do fluxo de passageiros no aeroporto;
40. Formar mais guardas de fronteira de primeira linha em matéria de exame aprofundado de documentos; ponderar a possibilidade de cooperar com outros serviços de polícia ou com os guardas de fronteira suíços a nível da formação em matéria de documentos;
41. Formalizar a cooperação interserviços respeitante ao intercâmbio de informações, em especial entre a polícia cantonal e a administração aduaneira;
42. Tomar as medidas necessárias para impedir a leitura não autorizada dos ecrãs dos computadores em todas as cabinas de controlo nas chegadas e nas partidas;
43. Assegurar o acesso a todos os certificados dos países da UE/EEE tendo em vista a correta utilização do sistema automatizado de controlo nas fronteiras (sistema ABC) para assegurar que os dados biométricos sejam extraídos do *chip* para serem comparados com os dados biométricos recolhidos diretamente junto do viajante; pôr em prática um instrumento de teste destinado a conhecer a taxa de falsos positivos e a taxa de falsos negativos para efeitos da garantia da qualidade e das medições do desempenho do sistema ABC; destacar pessoal formado para ajudar os passageiros que utilizam as portas automatizadas de controlo nas fronteiras, a fim de que o fluxo de passageiros seja regular e ininterrupto e sejam evitados atrasos desnecessários.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente